



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



1

PARECER JURIDICO	
Nº (NARCLM) 054612/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02922/2001/001/2001	Indexado ao Parecer Técnico Nº 386021/2005
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): AUTO POSTO TUPI LTDA / GUILHERME COELHO SERRA	CNPJ / CPF: 02.034.969/0001-09
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO TUPI LTDA	
Município: GOVERNADOR VALADARES	
Atividade predominante: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Consultoria Ambiental: ANTARES ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL	
Código da DN e Parâmetro Atividade: F-06-01-7 - COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO Capacidade de Armazenagem: 50m³	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (X) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (X) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe – 1	
Fase do Empreendimento LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO – (LOC)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3.Parecer:

A empresa interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento de revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool, localizado na zona urbana do município de Governador Valadares/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

2

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível eis que não consta dos autos a Declaração da Prefeitura Municipal, conforme solicitado no FOBI; cabe informar que foi apresentado o Alvará de Licença e Localização, documento que não substitui a declaração solicitada.

O Parecer Técnico Nº 386021/2005, fls. 378/381 e Adendo ao Parecer Técnico de fls. 382 e 383 **sugerem o indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva, aduzindo, em síntese que:

- o posto encontra-se funcionando desde 1975, quando foram instalados os tanques que até hoje não foram trocados;
- que não foi realizada a reforma integral do posto;
- em análise ao projeto básico apresentado, corroborada com a vistoria realizada em 22/12/2005 e informações prestadas em atendimento às solicitações formuladas, comprovou-se que as exigências contidas na Resolução CONAMA 273/00, na Deliberação Normativa COPAM Nº 50/2001 e na NBR 13.786, não foram atendidas.

Por fim, além de sugerir o indeferimento do pedido de Licença, sugere também a suspensão de suas atividades até regularização.

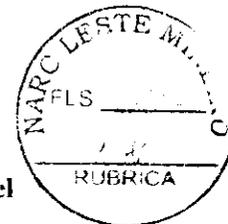
Analisando os autos e observando os estudos apresentados, podemos constatar que o empreendimento em tela está localizado na zona urbana de Governador Valadares, mais precisamente no centro do município, em uma área de ocupação predominantemente domiciliar. Ainda, nos estudos apresentados, encontramos a informação de que o Auto Posto Tupi, de acordo com NBR 13.786, enquadra-se na Classe 2 no tocante ao seu entorno, por apresentar numa distância de 100 metros rede de drenagem de águas pluviais e rede subterrânea de serviços.

Deixando de atender as exigências contidas na Resolução CONAMA 273/00, na Deliberação Normativa COPAM Nº 50/2001 e as normas da ABNT, a empresa não adotou as medidas adequadas para minimizar os impactos ambientais gerados pela sua atividade o que se agrava no presente caso por se tratar de estabelecimento em funcionamento há mais de 30 anos e que usa os mesmos tanques de armazenagem desde então.

O processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento foi formalizado em 2001, mas até o momento a reforma para adequação nos termos das normas pertinentes não foi realizada. Ressalta-se que um cronograma de adequação foi apresentado e se tivesse sido cumprido, o posto já estaria



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



3

ambientalmente adequado desde maio de 2004, o que não restou constatado na vistoria realizada em 22/12/2005.

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, **sugerimos o indeferimento** da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Recomendamos, ainda, a **aprovação de uma moção de suspensão imediata das atividades, "ad referendum" do Plenário do COPAM, até regularização ambiental do empreendimento.**

Importante frisar que a nossa Legislação é clara quando diz que a suspensão de atividades pode ser determinada pelo Presidente do COPAM ou "ad referendum" do Plenário, nos casos, entre outros, de **iminente risco** para o meio ambiente, o que restou mais que provado no presente caso.

É o parecer, s.m.j

4. Parecer Conclusivo:

Favorável: (X) Não () Sim

5. Validade da licença (em anos)

_____ (anos)

6. Data / Responsável

Data: 17/02/2006	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Haueisen	Assinatura / Carimbo

Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514